



**COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COARI.

PARECER CONJUNTO N. 001/2025-CMC

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
COARI, REVOGA ÀS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Os membros das Comissões acima se reuniram, para apreciarem o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Coari, revoga às disposições em contrário e dá outras providências. Capeado pela Justificativa, protocolado na Câmara Municipal, através de ofício e encaminhado através do despacho da presidência desta Casa, para as comissões permanentes, para ser analisado e apresentado o devido parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nº Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - ...;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;



O Projeto versa sobre matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, encontrando amparo no artigo 57, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, iniciativas de leis que tratem de regime jurídico dos servidores, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, e ainda da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

III – ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se, sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º— É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 51 Compete a Comissão de Finança e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I — a Proposta Orçamentária;

II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III — as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que direta e indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV — as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo público e subsídios, e a verba de representação do Prefeito e Vereadores e do Presidente da Câmara;

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;



II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;

III — emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

IV – PARECER E VOTO

Estando o presente Projeto de Lei Municipal, dentro das recomendações determinadas pela legislação vigente, as Comissões acima mencionadas, que abaixo subscrevem, após discussão e votação, ***deliberam em favor da aprovação*** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Coari, revoga às disposições em contrário e dá outras providências.

Atendidos os preceitos Constitucionais e Regimentais, as Comissões adotam o presente parecer, como voto em todas as discussões em plenário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 03 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Relator

Membro



Esta página é parte integrante do Parecer 001/2025-CMC, ao Projeto de Lei Municipal Nº 001, de 02 de janeiro de 2025, que trata da Reforma administrativa.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

Relator

Membro

Comissão de Redação

Presidente

Relator

Membro